PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 496/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

EXERCÍCIO: 2026

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 496/2023

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE AO CONTRATO DE Nº 496/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **Miranda Transportes e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.168.223/0001-04, sediada na Rua Lídio Coelho Lima, nº 08, Centro, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Ramon de Jesus Miranda,** inscrito no CPF nº 011.853.335-50, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 162/2023 e Pregão Eletrônico nº 037/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 496/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 57, inciso II, art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93 e art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;
>
> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
>
> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.

2.2. Proceder ao reajuste do contrato de nº 496/2023, concomitantemente à renovação de prazo por 12 (doze) meses com o valor reajustado, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 57, II, art. 65, § 8º, da lei nº 8.666/93 e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, conforme a cláusula terceira e quarta abaixo descritas.

3. Cláusula terceira – do reajuste

3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores, é possível à Administração Municipal de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, a planilha orçamentária sofreu um acréscimo em seu valor, representando um acréscimo de **4,89%** (quatro inteiros vírgula oitenta e nove centésimos por cento), que corresponde ao valor de **R$ 130.008,96** (cento e trinta mil, oito reais e noventa e seis centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R$ 2.787.336,56** (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

4. Cláusula quarta - do prazo

4.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 10 de agosto de 2026 até a data de 10 de agosto de 2027.**

4.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global reajustado de **R$ 2.787.336,56** (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

5. Cláusula quinta – da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE:	0707001
PROJETO-ATIVIDADE:	2043
ELEMENTO:	33.90.39
FONTE:	1500/1540/1550/ 1553/ 1571/ 1576

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

6. Cláusula sexta – da ratificação

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

7. Cláusula sétima – da publicação

7.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 10 de agosto de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante

Ramon de Jesus Miranda
Representante da empresa Miranda Transportes e Serviços LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº Nº496/2023
4ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 496/2023. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.168.223/0001-04,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 496/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 037/2023, e Processo Administrativo nº 162/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender às necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal) do Município de Juazeiro/BA. **OBJETO DO ADITIVO:** Renovação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, bem como reajuste do valor contratual em 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente ao acréscimo de R$ 130.008,96 (cento e trinta mil, oito reais e noventa e seis centavos). **Vigência:** De 10 de agosto de 2026 a 10 de agosto de 2027**. Data da assinatura**: 10/08/2026.

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

selo unicef 2023 · 2024 25

OFÍCIO/SEDUC/GAB Nº 391/2026

Juazeiro, 24 de julho de 2026

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 4º Termo Aditivo de renovação de prazo, valor e reajuste do Contrato nº 496/2023, Processo Licitatório 162/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023 Empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 13.168.223/0001-04.

Prazo: 12 (doze) meses

Sr,

Comprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do 4º termo aditivo de renovação de prazo, valor e **reajuste do Contrato nº 496/2023**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 13.168.223/0001-04,** que tem por objeto a prestação de serviço relativo a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do Município de Juazeiro/BA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0C4F-F658-6044-2179
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0C4F-F658-6044-2179

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0C4F-F658-8044-2179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 24/07/2026 16:10:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0C4F-F658-8044-2179

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

selo unicef 2021 · 2024 25

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação **4º Termo Aditivo de prazo e saldo do contrato Nº 496/2023**, celebrado entre a contratante Município de JuazeiroBa/Secretaria Municipal de Educação e a **Empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 13.168.223/0001-04**, Processo Licitatório nº **162/2023**, Pregão Eletrônico **Nº 037/2023**, faz-se necessária para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 19 de Julho de 2026.

_____

LORENA CLEMENTE DE MACEDO
CPF 054.012.515-64
Matrícula 44367

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 4DAD-90F4-4BDF-5396
Assinado por 1 pessoa: LORENA CLEMENTE DE MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4DAD-90F4-4BDF-5396

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4DAD-90F4-BD6F-5636

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 19/07/2026 19:58:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4DAD-90F4-BD6F-5636

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Solicitação do 4º Termo Aditivo de renovação de prazo e valor e reajuste do Contrato nº 496/2023, Processo Licitatório 162/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023 Empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 13.168.223/0001-04 .

Objeto: Prestação de serviço relativo a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**0707001**
PROJETO ATIVIDADE	**2043**
ELEMENTO DE DESPESA	**30.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1500;1540;1550;1553;1571;1576**

Juazeiro-BA, 24 de julho de 2026

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Verificação: 91A3-4ECC-D1D3-9F4E
Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/91A3-4ECC-D1D3-9F4E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 91A3-4ECC-D103-9F4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 24/07/2026 15:54:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/91A3-4ECC-D103-9F4B

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Verificação: 0c0e8a2-5008-4a42-8d0a-3c0524c6004
Assinado por 1 pessoa: LORENA CLEMENTE DE MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA99-12AA-B0C7-7C5C-5C0B-4A1A-4B0D-3C0524C6004

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar o **4º termo aditivo de renovação de prazo, valor e reajuste do Contrato nº 496/2023, Processo Licitatório 162/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023 Empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 13.168.223/0001-04,** que tem por objeto:

> ***"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço relativo a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do Município de Juazeiro/BA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.***

O aditamento do referido contrato justifica-se pela imperiosa necessidade de manter a regularidade e a continuidade na prestação dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Por se tratar de um serviço de natureza continuada, sua renovação é fundamental para assegurar a eficiência no transporte diário dos alunos e professores da Rede Pública de Ensino, garantindo, assim, o pleno acesso à educação e a manutenção da qualidade do ensino no município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 24 de julho de 2026.

FISCAL DO CONTRATO
LORENA CLEMENTE DE MACEDO
CPF: 054.012.515-64

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EA99-12AA-B064-75DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 24/07/2026 16:18:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA99-12AA-B064-75DC

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ:
C.N.P.J.: 13.168.223/0001-04
Rua A, SN, Lote 47, Alto da Amaralina, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000

FILIAL:
C.N.P.J.: 13.168.223/0002-95
Cidade de Juazeiro - Bahia

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

Itagibá/BA, 07 de julho de 2026

OFÍCIO Nº 005/2026

À,

Secretaria de Educação e Juventude
Gabinete
Setor de Transporte Escolar

À,

Secretaria de Administração
Gabinete

A **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.168.223/0001-04, com sede na Rua A, s/n, Lote 47, Alto da Amaralina, Itagibá/BA, CEP 45.585-000, vem, com o devido respeito, informar sobre o vencimento dos contratos administrativos listados abaixo, manifestar seu interesse na prorrogação ou renovação dos mesmos, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como solicitar o reajuste dos preços do Contrato nº 496/2023 pelo IPCA acumulado.

Os contratos em questão, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestre escolar para atender às necessidades de alunos e professores da Rede Pública de Ensino (estadual e municipal) do município de Juazeiro/BA, têm vencimentos previstos para 09 de agosto de 2026 (Contrato nº 496/2023) e para outubro de 2026 (Contratos nº 583/2023 e nº 592/2023), sendo detalhados a seguir:

Contrato nº 496/2023	Contrato nº 583/2023	Contrato nº 592/2023
Processo Licitatório nº 162/2023	Processo Licitatório nº 266/2023	Processo Licitatório nº 266/2023
Pregão Eletrônico nº 037/2023	Pregão Eletrônico nº 062/2023	Pregão Eletrônico nº 062/2023

Essencialidade do Serviço

O serviço de transporte escolar é indispensável para garantir o acesso à educação, assegurando o deslocamento seguro e regular de alunos e professores, especialmente em áreas de difícil acesso no município de Juazeiro/BA. A continuidade desse serviço é crucial para evitar interrupções no calendário escolar e promover a inclusão educacional, atendendo aos princípios constitucionais de universalização do ensino.

(73) 9 8212-3200 ramonjmiranda@hotmail.com

TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ:
C.N.P.J.: 13.168.223/0001-04
Rua A, SN, Lote 47, Alto da A
Itagibá-BA, CEP: 45.585-000

FILIAL:
C.N.P.J.: 13.168.223/0002-95
Cidade de Juazeiro - Bahia

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

Interesse na Renovação

A MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA manifesta seu pleno interesse na prorrogação dos contratos supracitados, nos termos da Lei nº 8.666/93. A empresa reitera sua capacidade técnica e operacional para continuar prestando o serviço de transporte escolar com a mesma qualidade e confiabilidade, contribuindo para o funcionamento ininterrupto da Rede Pública de Ensino de Juazeiro/BA.

DO CONTRATO Nº 496/2023 – VENCIMENTO PRÓXIMO E REAJUSTE DE PREÇOS

Destacamos, em especial, o **Contrato nº 496/2023** (Processo Licitatório nº 162/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023), cujo vencimento está previsto para **09 de agosto de 2026**, encontrando-se, portanto, próximo do seu termo final. Diante disso, manifestamos, desde já, nosso interesse na prorrogação do referido contrato e solicitamos o reajuste dos preços para a execução dos serviços em **4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento)**, correspondente à variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze) meses (maio/2026), conforme previsto na Cláusula Quarta, que autoriza o reajuste anual após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer documentos adicionais, tais como certidões negativas, relatórios de execução contratual ou comprovantes de regularidade, que sejam necessários para a análise da prorrogação e do reajuste solicitados, ou para subsidiar os procedimentos administrativos cabíveis.

Considerações Finais

Agradecemos a atenção dispensada e reforçamos nosso compromisso em colaborar com a Secretaria de Educação e Juventude para garantir a continuidade do transporte escolar no município. Solicitamos, se possível, a confirmação de recebimento deste ofício e a indicação dos próximos passos administrativos relacionados aos contratos mencionados.

Respeitosamente,

Ramon de Jesus Miranda

MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.168.223/0001-04

(73) 9 8212-3200 ramonjmiranda@hotmail.com

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

Atuarial Nordeste Consultoria

4º ADITIVO DE VALOR, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 496/2023

Este relatório tem como finalidade analisar estritamente a regularidade do contrato nº 496/2023. Firmado entre as partes por meio do Processo admirativo nº 162/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023, mediante as cláusulas e condições, considerando o disposto da Lei nº 8.666/1993

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.353.945/0001-25, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, neste ato representada pelo Secretário, Sr. WANK REMY DE SENA MEDRADO, brasileiro, casado, advogado. inscrito no CPF/MF sob o nº 741.451.265-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Lídio Coelho Lima, nº 08- centro - Itagibá - BA, CEP 45.585-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.168.223/0001-04, neste ato legalmente representada por seu (a) procurador(a), o(a) Sr(a). RAMON DE JESUS MIRANDA, Natural de Ipiaú-Bahia, casado, empresário, portador do CPF 011.853.335-50 e do RG 0962817660, representante legal da empresa, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com Processo Licitatório nº 162/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

Do objeto

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Pedidos de aditivos de prazo, de valor e reajuste do contrato nº 496/2023.

A empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, por meio de ofício, seu repre sentante legal, solicitou à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro da Bahia, a renovação do **prazo,** do **valor** e reajuste do contrato nº 496/2023.

Inicialmente, verificou-se documentos referentes contratação do objeto em epígrafe, data da assinatura do contrato, e o pedido de renovação do prazo, do valor e reajuste do contrato nº 496/ 2023. Destarte, em conformidade com Lei nº 8.666/93, a contratada faz jus aos Termos aditivos de prorrogação de prazo, Termo aditivo de valor e reajuste. Destarte o contrato em comento em conformidade com o artigo 40, XI da Lei Federal nº 8.666/1993, considerado que a vigência do contrato em epígrafe, é dia 9 agosto de 2026, porquanto a contratada deteve o direito de receber o 4º aditivo de renovação de saldo e prorrogação da vigência por mais 12 meses, assim como o reajuste contratual, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

2. Fundamentação

O reajuste contratual se dá em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença.

Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello que "*Daí as cláusulas de reajuste, às preveem, como o próprio nome indica, um ajuste automático do valor dos pagamentos à variação dos preços dos insumos. Este ajuste se faz de acordo com a fórmula ou sistema preestabelecidos, atrelados a índices de custos dos insumos publicados com base em órgãos oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas'.*

Desta forma, suponha que, para a prestação do serviço de limpeza, a empresa, no momento da celebração do contrato tem um custo de X reais, com aquisição de material pertinente. Com o decorrer do tempo, o mesmo material será adquirido por esta empresa

pelo valor de X + Y em tal caso, o reajuste de preço será no valor de Y, o que garante ao particular que não precisa reduzir o valor do lucro, para fazer face a este aumento.

Sendo assim, diferente da correção monetária, na qual não há alteração de valor, sendo ajustado somente o montante numérico, no ajustamento de preços, ocorreu uma alteração no custo da prestação de serviço e, dessa forma, aumenta-se o valor do pagamento feito, para que reste intocada a margem de lucro pactuada.

3 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 162/2023 encontra-se regular para conceder o Aditivo de renovação de valor, prorrogação da vigência e reajuste do contrato nº 496/2023.

- 2º Aditivos de renovação de saldo / prorrogação da vigência do Contrato, e reajuste.
  R$ 2.643.002,69 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, dois reais e sessenta e nove centavos. Para o período de: 9 de agosto de 2025 até nove de agosto de 2026.

- 3º Aditivo – 1º de reequilíbrio econômico financeiro. (cinquenta e quatro de acréscimo por cento). 14.324,91 quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais, noventa e um centavos Novo saldo para: 2.657.327,60 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos.)

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

Atuarial Nordeste Consultoria

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		06/2025
Data final		06/2026
Valor nominal	R$ 100,00	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,04892470
Valor percentual correspondente		4,892470 %
Valor corrigido na data final	R$ 104,89	(REAL)

- 4º Aditivo de valor, prorrogação da vigência do contrato e reajuste do contrato nº 496/2023.

2.657.327,60 09/08/2026	Saldo anterior 2.657.327,60	2.657.327,60 * 4,892470 %	Reajuste R$ 130.008,96	Novo saldo R$ 2.787.336,56	Vigência 09/08/2027

(Dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reias, cinquenta e seis centavos).

Fonte: FGV/IBGE.

Juazeiro, Estado da Bahia, 9 de agosto de 2026

ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA:42210754000116, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=atuarialconsultoria91@gmail.com
Data: 2026.08.07 16:45:08 -03'00'

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864 - 5ª – BA

Prefeitura Municipal de Itagiba
SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
RUA CHILE, 01 PREDIO
CENTRO - ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000
CNPJ: 13.701.966/0001-06

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000215/2026.E

Nome/Razão Social: **MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **MD TRANSPORTES E SERVIÇOS**
Inscrição Municipal: **0000517** CPF/CNPJ: **13.168.223/0001-04**
Endereço: **RUA A, LOT. ALTO DA AMARALINA, SN LOTE 47**
ALTO DA AMARALINA ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **19/06/2026** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/08/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **26000137685900000047260600002152026061 98**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://itagiba.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/06/2026 às 14:51:26

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.168.223/0001-04

Razão social: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA A SN LOTE 47/ ALTO DA AMARALINA / ITAGIBA / BA / 45585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2026 a 10/08/2026

Certificação Número: 2026071212512137468589

Informação obtida em 19/07/2026 19:41:49

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/07/2026 0

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263553563**

RAZÃO SOCIAL	
MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.680.211 - BAIXADO	**13.168.223/0001-04**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.168.223/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:08 do dia 09/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2026.
Código de controle da certidão: **A85B.9C8E.EB69.0579**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.168.223/0001-04
Certidão nº: 52175741/2026
Expedição: 02/06/2026, às 22:49:09
Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.168.223/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2023
CONTRATO: 496/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 28/07/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual e reajuste referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 28 de julho de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 20860e1e-cc96-8e82-e0b7-8e0c-c1ff0e7e4b0e e informe o código e o número de verificação: 3C3E-5HHD-5GGG-5GHP-7A
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EE88-3B35-54D5-8B6C-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE88-3B35-548D-980C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 29/07/2026 16:24:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EE88-3B35-548D-980C

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7

PARECER JURIDICO PGM/PMJ nº 406/2026.

Processo Administrativo nº 162/2023

Pregão Eletrônico n° 037/2023

Contrato Administrativo nº 496/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educaçao - SEDUC

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 496/2023 - empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.168.22/0001-04

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 496/2023. SEDUC. Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA. Solicitação de celebração do 4º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (dozes) meses - renovação do saldo contratual e reajuste. Serviços de natureza contínua e essencial. Leis 8.666/93 e 14.133/21 Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 496/2023, celebrado com a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.168.22/0001-04, a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 76C6-9920-D042-3E5E
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/76C6-9920-D042-3E5E

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (dozes) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SEDUC (***Memorando 22.344/2026***)** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretoria Contábil da Pasta;
- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 76C6-9920-D0A4-3E5E
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/76C6-9920-D0A4-3E5E

responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/21 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, no art. 57, inciso II e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.*
>
> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 8º A variação do valor contratual para fazer*

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 07c6f9882-9f0b-4e42-bd1e-7e5f8f5f7e1f
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/76C6-9920-D0D2-2C3A-0D1A

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 76C6-9920-D042-E5A4

> *face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*
>
> *Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço.**

É possível à Administração Municipal de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Neste sentido, o referido contrato necessita manter a regularidade e a continuidade na prestação dos serviços, a planilha orçamentária sofreu um acréscimo em seu valor, representando **um acréscimo de 4,89%** (quatro inteiros vírgula oitenta e nove centésimos por cento), que corresponde ao valor de **R$ 130.008,96** (cento e trinta mil, oito reais e noventa e seis centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R$ 2.787.336,56** (dois milhões, setecentos e oitenta e sete reais, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/76C6-9920-D042-E5A4

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração, há vantajosidade da continuidade do **Contrato nº 496/2023**, por meio de aditivo, com a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção e a disponibilidade do transporte escolar é condição crucial para a execução das ações da Secretaria Municipal de Educação.

A prorrogação do prazo contratual acompanhada do saldo mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o contrato refere-se à prestação de serviços de transporte escolar, restando imperiosa a necessidade em manter a regularidade e a continuidade na prestação dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Por se tratar de um serviço de natureza continuada, sua renovação é imprescindível para é fundamental para assegurar a eficiência no transporte diário dos alunos e professores da Rede Pública de Ensino, garantindo, assim, o pleno acesso à educação e a manutenção da qualidade do ensino no município de Juazeiro/BA. A eventual interrupção dos referidos serviços poderá ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, comprometendo a execução das políticas públicas e a prestação adequada dos serviços à população.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual, que se mostra vantajosa e necessária à Administração, uma vez que os quantitativos inicialmente estimados não foram totalmente executados, seja em razão da demanda

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 76C6-9920-D042-4E5E
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/76C6-9920-D042-4E5E

efetiva inferior à prevista, seja por ajustes operacionais ocorridos durante a execução contratual.

Ressalta-se que a manutenção do contrato vigente assegura a continuidade do fornecimento, evita a interrupção do atendimento às necessidades da Administração e preserva o interesse público, além de representar medida mais eficiente e econômica, ao dispensar a instauração de novo procedimento licitatório.

Nesse passo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço e justifica a prorrogação do prazo contratual, uma vez que, se faz necessária para evitar descontinuidade na prestação dos serviços, assegurando assim a continuidade da prestação de serviços executados por esta Secretaria.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

> *É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.*

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **10 de agosto de 2026 até a data de 10 de agosto de 2027.**

Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 2.787.336,56** (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f9882-9018-4042-a0d1-7f7f5f85e4001
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/76C6-9920-DD04-8E5F-9E2A-4DD1

toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 07 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69769802-9018-4211-9558-5000
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/76C6-9920-D0D2-3E75-4E1F-7A0D-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76C6-9920-D004-8587

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 10/08/2026 19:51:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/76C6-9920-D004-8587

Processo: 30935e26 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0c7fb882-50f8-4b42-ade9-57552a5ef1f7